



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 932017

Código de validação: E9CB548C9E

Altera os artigos 332, § 2º, 333 e 343, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à nova disciplina no cumprimento de alvará de soltura e salvo conduto e,

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA-GP-2172017, que dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico Malote Digital, para cumprimento de alvará de soltura, no Segundo Grau - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências,

RESOLVE, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Os artigos 332, § 2º, 333 e 343, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 332. Concedido o *habeas corpus*, será expedida a respectiva ordem ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer constrangimento.

§ 1º Quando se tratar de *habeas corpus* preventivo, além da ordem à autoridade coatora, será expedido salvo conduto ao paciente.

§ 2º Para transmissão da ordem será utilizado o malote digital, ficando vedada a utilização de outro meio, salvo caso de indisponibilidade do sistema Malote Digital e tratando-se de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento, ou ainda, caso a unidade prisional ou policial não possua acesso à rede mundial de computadores que possibilite a utilização do Malote Digital, sendo, nesses casos, efetuado por meio físico, através de Oficial de Justiça.

Art. 333. Compete ao relator ou àquele designado para lavrar o acórdão, a assinatura de alvará de soltura e salvo conduto decorrentes de liminares em *habeas corpus* por eles concedidas, monocraticamente ou por órgão colegiado.

Art. 343.

[...]

§ 1º A ciência do julgamento poderá ser dada por ofício, através de oficial de justiça ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou ainda por malote digital, fax ou e-mail, conforme requerer o impetrante.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 332 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 22 de dezembro de 2017.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/12/2017 10:34 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

2/2018	09/01/2018 às 11:41	10/01/2018
--------	---------------------	------------

